PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.752, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

PUBLICADA
Em 20/12/2016.
Ademir Martins dos Reis
Secretario de Administração
Port. nº 001/2013 - GP

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE REVISÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 17.213 DE 09 DE OUTUBRO DE 2006, QUE INSTITUIU O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNIICIPIO DE MARABÁ, EM CUMPRIMENTO AO ART. 40, §3º DA LEI FEDERAL Nº 10.257 DE 10 DE JULHO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do dia 1º de janeiro de 2017, o prazo máximo para o Poder Executivo proceder à revisão da Lei Municipal nº 17.213 de 09 de outubro de 2006, que instituiu o Plano Diretor Participativo do Município de Marabá, e submetê-la ao Poder Legislativo, obrigatoriamente compatibilizada com a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade e complementada com Anexos contendo avaliações da aplicação do Plano Diretor Decenal a cada ano de sua execução.

Art. 2º. A Lei Municipal nº 17.213 de 09 de outubro de 2006 deverá considerar o Plano Diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana construído a partir da participação da sociedade e integrado ao processo contínuo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 20 de dezembro de 2016.

João Salame Neto
Prefeito Municipal de Marabá